



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional Da Agricultura e Ambiente  
Direção Regional da Agricultura

## EDITAL N.º 1

### DOENÇA HEMORRÁGICA VIRAL EM COELHOS

Fernando Moniz Sousa, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de Autoridade Veterinária Regional faz saber que:

A Doença Viral Hemorrágica é uma doença infeto-contagiosa dos coelhos causada por um vírus (*calicivirus*), quase sempre fatal num período muito curto após o aparecimento dos sinais clínicos. O vírus transmite-se por contacto direto com coelhos doentes ou pelo contacto com o material orgânico proveniente de coelhos doentes mas também é possível a sua transmissão através da água, ar, vetores vivos e objetos contaminados.

Os principais sinais clínicos desta doença são o aparecimento de morte súbita, cor azul dos lábios e sangramento do nariz, boca e ânus.

O vírus agora identificado afeta também os animais com 1 mês de vida e a imunização adquirida para a estirpe tradicional revela-se pouco eficaz. É mais resistente que a variante endémica, mais infeccioso e com fácil disseminação ambiental pelo que deverão ser asseguradas todas as medidas epidemiológicas e de biossegurança ambiental que conduzam à supressão dos possíveis vetores de transmissão (orgânicos, vivos e objetos contaminados).

Assim, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de Maio de 1953 e até novas informações, determina-se para a ilha de Santa Maria o seguinte:

1. Está proibida temporariamente toda a saída de coelhos e todos os seus produtos derivados da ilha de Santa Maria.
2. Encontra-se igualmente proibida temporariamente, a circulação de materiais e utensílios em estado de uso que possam ter contactado com coelhos na ilha de Santa Maria, nomeadamente jaulas, comedouros e vestuário, a partir da ilha de Santa Maria para as outras ilhas do Arquipélago dos Açores.
3. Após a sua utilização, todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, deverão ser devidamente lavados, desinfetados e armazenados em local próprio e isolado, de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações.
4. Está proibida, também temporariamente, a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da ilha, exceto se devidamente autorizados pelo Médico Veterinário Municipal, após uma avaliação de risco.
5. Está também proibido o trânsito de cães de caça, para efeitos venatórios, de e para a ilha de Santa Maria.

Direcção Regional da Agricultura, 19 de Fevereiro de 2015

O DIRETOR REGIONAL,



(Fernando Moniz Sousa)